



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2021
ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Projeto de Lei Nº 100 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 4263 /2021
EM 31/05 /2021

Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 1º e Art. 2º da Lei nº 8.270 de 27 de setembro de 2018 e da outras providencias.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.270, o qual passa a viger com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o poder executivo autorizado a conceder parcelamento do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos, previsto na Lei Municipal nº 4.384 de 16 de Março de 1989, para que seja oportunizado a todos os contribuintes efetuar transações imobiliárias de forma regular (NR).”

Art. 2º. Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei nº 8.270, o qual passa a viger com a seguinte redação:

“Art.2º O parcelamento previsto nesta lei será concedido em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas sendo obrigatória a formalização do pedido de parcelamento e apresentação da Guia Informativa do ITBI (NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 04 de Maio de 2021.

Ver. Rogério Gomes
Bancada do Cidadania 23

Ver. Júlio César Pereira da Silva
Bancada do MDB

VISTO
_____ Presidente